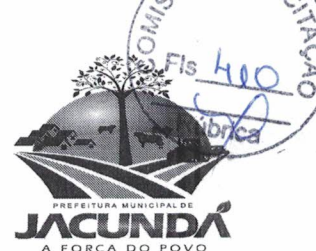




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### CONTRATO Nº 24102017/02

O Município de JACUNDÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PINTO SILVA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.854.633/0001-80, representado pelo Sr. José Martins de Melo Filho, ORDENADOR DE DESPESA, portador do CPF nº 059.296.361-68, residente e domiciliado neste município, e de outro lado a licitante PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º 08.255.726/0001-87, estabelecida na AV NAGIB MUTRAN, Marabá - Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Marcelo da Silva Araújo, residente na cidade Marabá - Pará, portador do CPF nº 450.141.672-68 e RG nº 1600094, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 010917/01 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Suprimentos de Informática, Computadores, Servidores e outros componentes e acessórios de informática para manutenção da Prefeitura Municipal de Jacundá e Secretarias Vinculadas.

Item	3236 Código	PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	207.001.080	DESKTOP TIPO I Marca: 3GREEN	UND	30	2.300,00	69.000,00
2	207.001.081	MOUSE OPTICO USB, EMBORRACHADO Marca: NEW DRIVE	UND	30	9,00	270,00
3	207.001.082	TECLADO MULTIMIDIA USB, PADRAO Marca: NEW DRIVE	UND	30	19,00	570,00
4	207.001.083	DESKTOP TIPO II Marca: 3GREEN	UND	15	1.800,00	27.000,00
5	207.001.084	SERVIDOR TIPO RACK Marca: HPE	UND	2	22.500,00	45.000,00
6	207.001.085	SERVIDOR TORRE TIPO I Marca: HPE	UND	2	21.750,00	43.500,00
7	207.001.086	IMPRESSORA LASER Marca: BROTHER	UND	20	1.390,00	27.800,00
9	207.001.088	NOTEBOOK PROCESSADOR I5 Marca: LENOVO	UND	12	3.980,00	47.760,00
12	003.001.139	KIT PLACA MAE ASUS H61 LG1155 + INTEL I3 + MEMORIA 4GB + COOLE Marca: INTEL	UND	25	1.180,00	29.500,00
13	207.001.090	PROJETOR MULTIMIDIA, 4000 LUMENS Marca: BENQ	UND	8	3.680,00	29.440,00
16	207.001.092	BATERIA SELADA PARA NOBREACK 12V, 7HA Marca: NP POWER	UND	180	70,00	12.600,00
18	207.001.094	RACK DE PAREDE 8U Marca: IDEAL MEC	UND	10	305,00	3.050,00
20	207.001.096	ORGANIZADOR DE CABO 1U Marca: SNAP	UND	30	20,00	600,00
21	207.001.097	CABO DE PAR TRANÇADO UTP CAT5E Marca: ELGIN	CX	10	195,00	1.950,00
23	207.001.099	CONECTOR RJ45 Marca: NEW DRIVE	UND	600	0,58	348,00
24	207.001.100	CONECTOR FEMEA KEYSTONE RJ45 Marca: SNAP	UND	600	6,35	3.810,00
28	207.001.101	CAIXA SOBREPOR DUPLA Marca: SNAP	UND	300	8,70	2.610,00
34	207.001.107	MULTIMETRO ANALOGICO Marca: SNAP	UND	3	87,00	261,00
38	207.001.110	HD-EXTERNO / 1 TB Marca: HITACHI	UND	10	410,00	4.100,00
41	207.001.113	MONITOR LCD / 18 POLEGADAS OU SUPERIOR Marca: AOC	UND	30	485,00	14.550,00
42	207.001.115	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL /TONER Marca: BROTHER	UND	10	780,00	7.800,00
43	207.001.116	HD-HARD DISK/500 GB Marca: HITACHI	UND	80	225,00	18.000,00
44	207.001.117	MEMORIA DDR 2 /800 MHZ/ 2 GB Marca: ELPIDA	UND	10	104,50	1.045,00
47	207.001.120	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX POTECIA 330 Marca: WISECASE	UND	40	86,00	3.440,00
48	207.001.121	FONTE DE ALIMENTAÇÃO ATX POTENCIA 450 Marca: BLUECASE	UND	40	150,00	6.000,00
52	207.001.125	COOLER UNIVERSAL Marca: SNAP	UND	30	25,00	750,00
53	003.003.032	TECLADO USB Marca: NEW DRIVE	UND	30	25,00	750,00
54	207.001.126	LICENÇA DE ATIVIRUS KARSPEKSKY Marca: KASPERSKY	UND	120	59,00	7.080,00
55	207.001.127	LICENÇA WINDOWS SERVER 2012 R2, 64 BITS, VERSAO ENTERPRISE Marca: MICROSOFT	UND	4	3.900,00	15.600,00
57	207.001.129	NOBREAKS 400 VA Marca: RAGTECH	UND	50	310,00	15.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



59	207.001.131	GPS PORTATIL Marca: GARMIN	UND	2	2.790,00	5.580,00
70	207.001.142	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL/COLORIDA Marca: EPSON	UND	10	1.350,00	13.500,00
72	207.001.144	NOBREAK 3000 VA / 3KVA Marca: RAGTECH	UND	3	2.630,00	7.890,00
73	207.001.145	FILTRO DE LINHA/ COM 6 ENTRADAS Marca: MULTILASER	UND	30	24,00	720,00
74	207.001.146	ESTABILIZADOR DE TENSÃO / 300 VA / ENTRADA BIVOLT/SAIDA 115 V. Marca: RAGTECH	UND	30	123,00	3.690,00
75	207.001.147	ESTABILIZADOR DE TENSÃO / 500 VA / ENTRADA BIVOLT/SAIDA 115 VA Marca: RAGTECH	UND	30	215,00	6.450,00
76	003.003.073	PENDRIVE 16 GB Marca: MULTILASER	UND	10	35,00	350,00
77	207.001.148	TELEFONE IP FIXO/COMPATIBILIDADE COM SIP/- Marca: GRANDSTREAM	UND	30	300,00	9.000,00
82	207.001.153	HD SATA/4 TB/PARA CFTV Marca: SEAGATE	UND	10	950,00	9.500,00
83	207.001.154	RADIO TRANSMISSOR 4A 5 KM Marca: BAOFENG	UND	30	530,00	15.900,00
		Total do Proponente				512.264,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 512.264,00 (quinhentos e doze mil duzentos e sessenta e quatro reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 010917/01 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 010917/01, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

### CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na sua assinatura extinguindo-se em 12 meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

#### 1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 010917/01.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almozarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Orçamento 2017, Projeto 04 122 0002 2017 0000 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2022 0000 Secretaria de Habitação Social e Terras Patrimoniais (Atividades administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2056 0000 Secretaria de Agricultura e Pesca (Atividades administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2076 0000 Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer (Atividades Administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2084 0000 Secretaria de Política para Mulheres (Atividades) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2092 0000 Secretaria de Industria, Comercio e Agronegócio (Atividades Administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2009 0000 Secretaria de Mun. de Administração, Planejamento e Gestão Participativa - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2005 0000 Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 123 0006 2015 0000 Secretaria de Finanças e da Fazenda (Atividades Administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 18 122 0002 2073 0000 Secretaria de Meio Ambiente e Turismo (Atividades Administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

## PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 010917/01, cuja realização decorre da autorização do Sr. José Martins de Melo Filho, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 24 de outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ  
CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80  
CONTRATANTE

PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ 08.255.726/0001-87  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°.....:** 24102017/02

**ORIGEM.....:** PREGÃO PRESENCIAL N° 010917/01

**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

**CONTRATADA(O).....:** PONTO INFO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO.....:** Aquisição de Suprimentos de Informática, Computadores, Servidores e outros componentes e acessórios de informática para manutenção da Prefeitura Municipal de Jacundá e Secretarias Vinculadas.

**VALOR TOTAL.....:** R\$ 512.264,00 (quinhentos e doze mil duzentos e sessenta e quatro reais)..

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Orçamento 2017, Projeto 04 122 0002 2017 0000 Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2022 0000 Secretaria de Habitação Social e Terras Patrimoniais (Atividades administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2056 0000 Secretaria de Agricultura e Pesca (Atividades administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2076 0000 Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer (Atividades Administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2084 0000 Secretaria de Política para Mulheres (Atividades) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2092 0000 Secretaria de Industria, Comercio e Agronegócio (Atividades Administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2009 0000 Secretaria de Mun. de Administração, Planejamento e Gestão Participativa - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 122 0002 2005 0000 Gabinete do Prefeito (Atividades Administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 04 123 0006 2015 0000 Secretaria de Finanças e da Fazenda (Atividades Administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO; Projeto 18 122 0002 2073 0000 Secretaria de Meio Ambiente e Turismo (Atividades Administrativas) - 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO;

**VIGÊNCIA.....:** 12 meses

**DATA DA ASSINATURA.....:** 24 de outubro de 2017